

Lei Nº 468, de 31 de maio de 1990

**“ Autoriza o Poder Executivo assinar
Convênio e dá outras providências.”**

O povo de Santana do Deserto, por seus representantes na câmara municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convenio em forma de contrato particular de locação de imóvel residencial, no município, com a cooperativa agropecuária de sossego Ltda., conforme modelo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Para execução desta lei é o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes de excesso de arrecadação devidamente comprovado ou da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data retroativa a 1º de Janeiro de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Deserto, 31 de maio de 1990.

Luiz Carlos Tavares da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL **NÃO- RESIDENCIAL** **PREÂMBULO**

Locadora: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SOSSEGO LTDA.

Endereço: Rua Pedro Pullig, S/Nº, Sossego, Município de Santana Do Deserto, Estado de Minas Gerais.

Representado por: Tiso FortiniAxuri, seu Diretor – Presidente.

Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO / MG.

Endereço: Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

Representada por: Luiz Carlos Tavares da Silva, MD Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel pertencente à locadora, localizado à Rua Rentado Carneiro, Nº 25, em Sossego, Município de Santana do Deserto /MG, ora cedido em regime de locação não residencial à LOCATÁRIA, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo da locação é de três anos, iniciando-se em 1º de Janeiro de 1990, e inspirando-se em 31 de Dezembro de 1992, independentemente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

§ Único – Findo o prazo acima, a LOCATÁRIA desocupará imediatamente o imóvel, sob pena de ação civil competente, sujeitando-se a todas as despesas efetuada pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais e honorárias de advogado, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

Não haverão contraprestações locatícias, em moeda corrente, findo o prazo contratual, compromete-se a LOCATÁRIA a devolver o próprio imóvel locado totalmente reformado, com pintura externa e interna, pisos e tacos em perfeito estado; cozinha e banheiro, e todas as demais instalações do dito imóvel, além de pavimentar às suas expensas, dentro do prazo máximo de 06 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) do pátio interno da Cooperativa Agropecuária de Sossego Ltda., sendo que o material a ser empregado neste serviço, deverá ser de BROQUETES de formato sextavado ou oitavado, em concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA: PENALIDADES

Caso a LOCATÁRIA não efetue as reformas e melhorias estabelecidas na cláusula anterior, estará constituída em mora para todos os legais efeitos, circunstancia na qual, tal contrato resolver-se-á em perda e danos apurados pela Justiça Comum Estadual.

§ Único – Na entrega das chaves, deverá a LOCADORA, através de seu Direto-Presidente de então, proceder rigorosa vistoria no imóvel locado, situado na Rua Renato Carneiro, 25, em Sossego, e dar quitação por escrito do representante legal da LOCATÁRIA, no caso e Sr. Prefeito em exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca da situação do imóvel para processar e julgar qualquer demanda porventura existente sobre o pactuado neste instrumento.

È, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente, em três vias de igual valor, teor e forma, destinando-se a primeira delas à LOCADORA, a segunda à LOCATÁRIA, e a ultima ao Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

Santana do Deserto, 1º de Janeiro /1990.

LOCADORA: Cooperativa Agropecuária de Sossego LTDA.

Tiso FortiniArcuri – Dir.Presidente Prefeitura Municipal de Santana do Deserto

Luiz Carlos Tavares da Silva, MD Prefeito Municipal